



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
Divisão Técnica do IPHAN-PR  
Rua José de Alencar, nº 1808 - Bairro Juvevê, Curitiba. CEP 80040-070  
Telefone: (41) 3264-7971 | Website: www.iphan.gov.br

**Ofício nº 251/2018/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN**

Senhor

**Raphael Carlos Voigt**

**Usina Rio do Salto**

Rua Sylvano Alves da Rocha Loures, 233 - Bairro CIC

Curitiba/PR - CEP: 81.290-030

gelsi.rg@hotmail.com

C/C:

Senhor

**Clayton Galdino**

**Origem Arqueologia**

Av. Castela Branco, 519 - Jardim Bela Vista

São José dos Campos/SP

CEP: 12209-002

**Cia Ambiental**

Rua Marechal José Bernardino Bormann, 821

Bigorriho - Curitiba/PR

CEP: 80.730-350

Senhor

**Luiz Tarcísio Mossato Pinto**

**Presidente/Instituto Ambiental do Paraná – IAP**

Rua Engenheiro Rebouças, 1206

Curitiba/PR – 80215-100

E-mail: iapcuritiba@iap.pr.gov.br

**Assunto: Manifestação Conclusiva - Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Para a CGH Rio do Salto - Município de Palmeira - Estado do Paraná.**

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01508.000851/2016-80.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para informar que as complementações encaminhadas ao RAIPA em epígrafe foram analisadas pelo Setor de Arqueologia desta Superintendência Estadual. As complementações foram parcialmente aprovadas, haja vista não terem sido apresentados os resultados das atividades de esclarecimento com o público escolar, conforme previsto no projeto aprovado.

Com base na análise do relatório da Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico realizada nas áreas de influência do empreendimento, e respectivas complementações, consideramos que o mesmo atende, no que diz respeito à avaliação dos possíveis impactos aos bens arqueológicos decorrentes das obras de implantação da CGH, ao disposto na legislação vigente e na Instrução Normativa nº 001/2015.

Considerando, assim, que o relatório atesta a ausência de sítios arqueológicos nas áreas de influência do empreendimento e o que mesmo aponta, portanto, que as obras de implantação da CGH Rio do Salto não apresentam risco a bens acautelados em âmbito federal, o IPHAN manifesta sua anuência à Licença de Instalação (LI), a ser emitida pelo órgão competente, com a seguinte condicionante:

1) realização de atividades de esclarecimento com os trabalhadores envolvidos com o empreendimento e com o público escolar, conforme previsto no projeto aprovado.

Atenciosamente,

**José Luiz Desordi Lautert**  
Superintendente Estadual - IPHAN/PR  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Desordi Lautert, Superintendente do IPHAN-PR**, em 11/04/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0404436** e o código CRC **EAE9593D**.